

**ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA II DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução mediante consultas aos sistemas SNIPER e CCS contra as partes executadas. Ademais, empós, caso sejam infrutíferas as pesquisas, deverá ser seguido o rito previsto no art. 40, da Lei nº 6.830/1980. Participaram do julgamento os Desembargadores Francisco José Gomes da Silva (Presidente e Relator), Jefferson Quesado Júnior, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Emmanuel Teófilo Furtado, João Carlos de Oliveira Uchoa e Carlos Alberto Trindade Rebonatto. Presente na sessão, ainda, a ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Francisca Helena Duarte Camelo.

**Fortaleza, 29 de agosto de 2023.**

**FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA**

**Relator**

FORTALEZA/CE, 06 de setembro de 2023.

**JOSE WANLEY LIMA DE CASTRO**

Diretor de Secretaria

## **DIVISÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS**

**Edital**

### **EDITAL DA DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS Nº 1/2023**

**EDITAL 1/2023**

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto Estadual n.º 32.225 de 17 de maio de 2017, DO 17/05/2017 e artigo 76 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, torno aberto o procedimento para habilitação de credores interessados em participar das audiências de conciliação em precatórios devidos pelo Estado do Ceará (Administração Direta e Indireta).

1. **OBJETO:** Destina-se à habilitação de credores interessados em participar das audiências de conciliação em precatórios devidos pelo Estado do Ceará, Administração Direta e Indireta.
2. **HABILITAÇÃO:** O pedido de inclusão em pauta de conciliação pode ser feito por petição destinada aos autos do precatório – PJe de 2º grau ou por meio eletrônico para o endereço

precatório@trt7.jus.br

3. **PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS:** O pedido de inclusão de pauta em audiência de conciliação deverá ser juntado aos autos do precatório - PJe de 2º grau e/ou enviado (meio eletrônico) no período de 12 de setembro de 2023 a 02 de outubro de 2023.
4. **ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO:** Recebido o pedido, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência.
5. **ORGANIZAÇÃO DA PAUTA:** Encerrado o período de formulação dos pedidos de inclusão, a pauta será organizada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com observância da ordem cronológica dos precatórios.
  - 5.1. Somente serão incluídos em pauta os processos, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios, salvo se, tendo em vista os depósitos mensais, o beneficiário, devidamente intimado para tanto, aceitar o pagamento posteriormente.
  - 5.2. Na hipótese de precatório com múltiplos credores e havendo insuficiência de saldo para atender todos os pedidos de audiência de conciliação, a inclusão em pauta observará a ordem de preferência por pessoa portadora de doença grave, idade maior de 60 anos e pessoa com deficiência, dentre os credores do próprio precatório, conforme artigo 75 da Resolução 303/2019 do CNJ.
6. **DA NÃO INCLUSÃO EM PAUTA.** Além do disposto no item 5.1, salvo se o credor aceitar o pagamento subsequente, também, não serão incluídos em pauta de audiência de conciliação os precatórios que se encontrem nas situações abaixo:
  - 6.1. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 3 deste Edital.
  - 6.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa do credor.
7. **COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA:** Organizada a pauta, as partes e seus advogados serão intimados para comparecerem em audiência que serão aprazadas pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.
8. **VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO:** R\$ 22.031.517,45 (vinte e dois milhões, trinta e um mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) na data do presente edital.
9. **NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO:** Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto Estadual n.º 32.225 de 17 de maio de 2017, DO 17/05/2017 e artigo 76 da Resolução 303/2019 do CNJ.  
Fortaleza, 6 de setembro de 2023.